

Misericórdia de Lisboa a contar do decreto-lei n.º 29:657, de 5 de Junho de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

2.ª Secção

Portaria n.º 9:411

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 199.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia de S. Tomé e Príncipe, destinada a transportes de material, fretes e seguros, seja reforçada com a quantia de 6.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 4), alínea c), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 21 de Dezembro de 1939. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Portaria n.º 9:412

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 500\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo único, artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de comunicações», do orçamento do Conselho do Império Colonial para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:119, de 8 de Dezembro de 1938, tendo como contrapartida a disponibilidade a sair da verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 2), da mesma tabela de despesa.

Ministério das Colónias, 21 de Dezembro de 1939. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:199

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio total da verba de 25.000\$ descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 56.º, capítulo 3.º, «Para ocorrer às despesas resultantes da publicação dos *Universitatis Monumenta Historica*, comemorativos do IV Centenário da Universidade de Coimbra», do orçamento em vigor no actual ano económico do Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:200

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 20.000\$, devendo a mesma importância constituir as seguintes novas dotações, com as quantias adiante indicadas, dos artigos 507.º e 508.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 507.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de imóveis:

a) Aquisição do terreno onde foram encontrados os mosaicos policrómicos do <i>Oppidum</i> luso-romano de Conimbriga	10.000\$00
---	------------

Artigo 508.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

b) Vedação do terreno onde se encontram os mosaicos policrómicos.	10.000\$00
	<u>20.000\$00</u>

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 5.000\$ e 15.000\$ respectivamente no n.º 1) do artigo 39.º do capítulo 3.º, e no n.º 1) do artigo 639.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 18 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 7.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.500\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935,